



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>746</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<p>Indica ao Governador do Estado com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU a realização de testes rápidos de detecção de contaminação pelo COVID-19 através do sistema “Drive Thru”.</p> <p>O Deputado que ao final asscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU, que utilizem o sistema “Drive Thru” para a realização de testes rápidos de COVID-19 no Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar a importância e urgência na adoção de providências de detecção rápida e segura das pessoas contaminadas, tendo em vista a indisponibilidade de leitos e a possibilidade de controle da proliferação através da identificação precoce.</p> <p>Assim, salientando o crescimento exponencial dos casos positivos e de casos suspeitos de COVID19, bem como, a necessidade de assegurar o menor risco aos que necessitam fazer o exame, o sistema “Drive Thru” apresenta melhores condições, visto que evita aglomerações e contato com locais com grande índice de contaminação.</p> <p>Diante do exposto peço o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente Indicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2020.</p> <p>Deputado ANDERSON PEREIRA PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>746</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem por objetivo, com fulcro no artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, recomendar ao Governador com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia -SESAU, que utilizem o sistema “Drive Thru” para a realização de testes rápidos de COVID-19 no Estado.

Para isso, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, incisos XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a sugestão visa a adoção de forma diferenciada para a realização dos testes rápidos de COVID-19, diante da necessidade de evitar aglomerações, obedecendo às recomendações do Ministério da Saúde sobre cuidados básicos para evitar contágio.

Outrossim, considerando que a forma convencional de realização dos testes de COVID-19, onde os pacientes vão até os postos de atendimentos causam aglomeração e maior risco de contaminação, o sistema “Drive Thru” com acesso por carro ou moto em fila, sendo o atendimento feito no local por profissional habilitado, de forma organizada e com menor risco de disseminação do vírus.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Deste modo, evidencia-se a importância da adoção da medida, visto que o diagnóstico precoce possibilita menor risco de agrupamento e isolamento em tempo hábil para evitar a contaminação de maior número de pessoas.

Do exposto, pela urgência e visando ações de enfrentamento ao COVID-19 é que peço apoio aos Nobres Parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

(Handwritten signature of Deputado Anderson Pereira)